



MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 146.01, DE 30 DE SETEMBRO DE 2002.

"Autoriza a Filiação do Município de Canudos do Vale à Confederação Nacional dos Municípios - CNM."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica autorizada a filiação do Município de Canudos do Vale à Confederação Nacional de Município - CNM, Pessoa Jurídica inscrita no cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, sob o nº00.703.157/0001-83, com sede no Bloco “d”, casa 28, na cidade de Brasília – DF.

Art. 2º - Fica igualmente, autorizado a efetuar o pagamento da mensalidade correspondente ao nível II, estabelecido pela entidade.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:
0301-SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
04.121.0003.2005- Manutenção SEAD e Planejamento
3.3.90.41-Contribuições

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANUDOS DO VALE
Em 30 de setembro de 2002.

LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento